



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 657, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSUEL VOLPINI**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

## **CAPITULO I DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 9º, da Lei n.º 390 de 23/09/92, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Artigo 2º**- O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º- As ações de que trata o *caput* do artigo se referem prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme disposto no inciso II artigo 260 do ECA.

§ 2º- Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se a pesquisa e estudos e capacitação de recurso humanos.

§ 3º- Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 4º- Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano de Ação definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do Município.

## **CAPITULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 3º**- O Fundo ficará subordinado operacionalmente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

**Artigo 4º**- São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 01

- I- Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, os quais serão submetidos à apreciação do Prefeito Municipal.
- II- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos.
- III- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo.
- IV- Avaliar e aprovar as contas do Fundo.
- V- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo.
- VI- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.
- VII- Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VIII- Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo, pelo Executivo Municipal.

## **Artigo 5º-** São atribuições do Diretor Municipal de Assistência Social

- I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de Aplicação de recursos do Fundo previsto no inciso I, artigo 4º.
- II- Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação de recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.
- III- Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos demonstração mensal da receita e da despesas executada do Fundo.
- IV- Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo.
- VI- Providenciar junto à contabilidade do Município a demonstração que indique a situação econômica-financeira do Fundo.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 02

- VII- Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada.
- VIII- Manter o controle dos contratos e convênio firmado com instituições governamentais e não-governamentais.
- IX- Manter o controle da receita do Fundo.
- X- Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Avaliação de recurso do Fundo
- XI- Fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitados em conformidade com a Lei n.º 8.242/91.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

**Artigo 6º** - São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício.

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo n.º 260 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90, com as alterações feitas pela Lei n.º 8.242/91.

III - Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei.

IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais.

VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos.

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 7º** - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior.

II - Direitos que porventura vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

§ Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

**Artigo 8º**- A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimônios do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Artigo 9º**- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

**Artigo 10º**- Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Departamento Municipal de Assistência Social, apresentará ao Conselho Municipal para análise e aprovação o quadro de aplicação do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

§ único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os a ele destinados e oriundos das receitas previstas no artigo 6º deste Decreto, no prazo de 20 (vinte) dias.

**Artigo 11º**- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ único- Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e aberto por decreto do Executivo.

**Artigo 12º**- A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I- Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

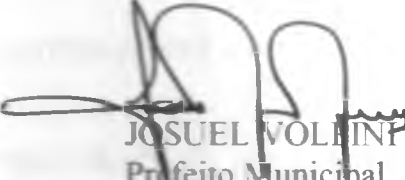
Fls. 44/22

**Artigo 13º-** A execução orçamentaria da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

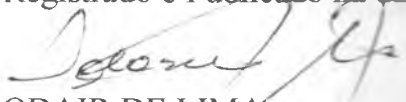
## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14º-** O Fundo terá vigência indeterminada

**Artigo 15º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSUEL VOLCINI  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

  
ODAIR DE LIMA  
Diretor do Depto. de Adm./Finanças